



IX Colóquio Internacional São Cristóvão/SE/Brasil

“Educação e Contemporaneidade” 17 a 19 de setembro de 2015

ISSN 1982-3657

## EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS: itinerário brasileiro

DAYVID DE FARIAS SANTOS

EIXO: 9. EDUCAÇÃO E DIREITOS HUMANOS. EDUCAÇÃO PARA A PAZ.

### RESUMO

Neste artigo abordamos o itinerário da política de Educação em Direitos Humanos - EDH no Brasil. Apresentamos aqui a construção histórica dos direitos humanos - DH no país a fim de compreender quais as implicações políticas para o reconhecimento e garantia do direito à educação e, por conseguinte, da política de EDH. O estudo aqui expresso é resultado de uma ampla pesquisa documental e bibliográfica acerca da temática. Para tal, lançamos mão aos principais documentos de DH no país, tais como: o Programa Nacional de Direitos Humanos e a Constituição Federal de 1988. O campo teórico foi embasado nos estudos de Sader (2007), Cury (2009, 2011), Piovesan (2003) e outros. Concluímos salientando que não basta ter reconhecidos direitos legalmente se estes não se expressam no cotidiano das pessoas, portanto, é preciso torná-los efetivos.

**Palavras-chave:** Direitos Humanos, Educação em Direitos Humanos, História da Educação.

### RESUMEN

En este artículo abordamos el itinerario de la política de Educación en Derechos Humanos en Brasil. Presentamos aquí la construcción de la historia de los derechos en el país a fin de comprender cuales son las implicaciones políticas para el reconocimiento y garantía del derecho a la educación y, después, de la política de Educación en Derechos Humanos. El estudio aquí presentado es resultado de una amplia pesquisa documental y bibliográfica acerca da temática. Para esto, utilizamos los principales documentos de derechos humanos en el país, como: o Programa Nacional de Direitos Humanos y la Constitución Federal de 1988. El campo teórico fue embasado en los estudios de Sader (2007), Cury (2009, 2011), Piovesan (2003) y otros. Concluyamos destacando que no es suficiente tener reconocidos derechos legalmente se ellos no se expresan en el cotidiano de las personas, por lo tanto, es necesario torna-los efectivos.

**Palabras-clave:** Derechos Humanos, Educación en Derechos Humanos, História de la Educación.

## 1 Introdução

Remeter-se à educação como um direito humano fundamental, no Brasil, não é tarefa fácil, pois vivemos, historicamente, sob a supressão e/ou negação desse direito, uma vez que as garantias de acesso e permanência, bem como a qualidade não se expressam em igualdade para todos. Nesse sentido, a educação, qualificada como elemento constitutivo do ser, pressupõe um movimento de defesa e efetivação constantes, uma vez que é condição preponderante para o usufruto dos demais direitos.

O estudo aqui expresso é fruto de ampla investigação acerca dos direitos humanos e da Educação em Direitos Humanos no Brasil. Buscamos apresentar a construção histórica dos direitos humanos no país a fim de compreender quais as implicações políticas para o reconhecimento e garantia do direito à educação e posteriormente da política de Educação em Direitos Humanos.

Para tal, o presente estudo está dividido em três sessões temáticas que se inter cruzam, a saber: 1) O percurso histórico

dos direitos humanos no Brasil; 2) O direito humano à educação no Brasil: aspectos históricos; e 3) Educação em Direitos Humanos: o direito a ter direitos.

No primeiro ponto traçamos um itinerário da história dos direitos humanos no Brasil balizando os avanços e retrocessos nas lutas sociais por seu reconhecimento, defesa e efetivação. Portanto, arrazoamos a conturbada história política brasileira pontuando as características de cada período e a não linearidade da construção dos direitos humanos no país. Em seguida, realizamos uma breve reconstrução histórica acerca do direito à educação no Brasil, para tanto, nos remetemos a estudos sobre a educação no período colonial, bem como às sete Constituições brasileiras demarcadas desde o período imperial até a atualidade.

Por último, fazemos uma breve discussão sobre a natureza histórico-social da Educação em Direitos Humanos no Brasil e a construção conceitual a respeito da temática. Destacamos seus preceitos, objetivos, linhas de ação, limites e possibilidades.

Com efeito, salientamos que a perspectiva dos Direitos Humanos em educação visa uma transformação radical na forma de ser e de estar das pessoas, está ligada a uma mudança cultural dos sujeitos individuais e coletivos. Portanto, o traçado estabelecido no presente artigo nos permite concluir que avançamos em muitos aspectos, principalmente no que diz respeito ao reconhecimento legal do direito à educação, no entanto o desafio que se apresenta é o da transposição das declarações para sua efetivação.

## **2 O percurso histórico dos direitos humanos no Brasil**

No Brasil, a conjuntura social dos direitos humanos é cheia de idas e vindas, avanços e retrocessos, diante disso, antes de tudo, cabe explorar aqui o processo de reconhecimento dos direitos humanos no país, numa perspectiva global, para que assim possamos transcorrer acerca da educação como um direito humano fundamental reconhecido pelo Estado Brasileiro. Tal percurso justifica-se pela não linearidade da construção dos direitos humanos, como bem argumentou Hannah Arendt (1979) os direitos humanos não são um dado, mas um construído, uma invenção humana em constante processo de construção e reconstrução.

Nesse sentido, tomamos como referência a linha do tempo traçada nos estudos de Silveira e Luna (2008, p. 139-141). Pontualmente, traçamos aqui o percurso político dos direitos humanos no país a fim de situar as condicionantes históricas para seu reconhecimento e efetivação.

O Brasil Colonial (século XVI) era regido por um Estado Absolutista, sociedade de privilégios e ainda não tinha uma noção de Estado de Direito e cidadania. Diferente do que comumente é narrado na história oficial, naquele período histórico já havia movimentos de resistência e luta por direitos, principalmente pela liberdade dos povos nativos e escravizados. Portanto, as lutas por direitos no Brasil tem uma base profunda que remonta ao período de sua invasão e vem gradualmente tomando forma no decorrer da história.

No século XVIII, por sua vez, há um processo de consolidação de movimentos nativistas anticoloniais. Introduce-se, nesse período, o ideário liberal e suas concepções de Estado de Direito e cidadania, inspirados, sobretudo, pelas revoluções inglesas, norte-americanas e francesas. No entanto, apenas no século XIX, com a Carta Outorgada por D. Pedro I (1824) é que ocorre a formalização jurídico-constitucional de ideias liberais de cidadania. Gondra (2008, p. 49) destaca que “a condição de “brasileiro” não implicava no gozo de todos os direitos de participação na vida política”. Apesar do reconhecimento legal, o ideal de cidadania estava longe de ser efetivado, visto que se restringia a determinados segmentos sociais, não abarcando os povos escravizados.

O século XIX é marcado pelo acirramento das lutas iniciadas em períodos anteriores, torna-se mais forte o embate de “segmentos sociais destituídos como os escravos e homens livres pobres contra os privilégios, injustiças sociais e violência” (SILVEIRA e LUNA, 2008, p. 140).

Com o advento da República - entendendo-a no sentido aristotélico, da passagem do governo dos homens para o governo das leis - e a primeira Constituição Republicana percebeu-se um pequeno avanço no reconhecimento dos Direitos Humanos, sobretudo, no reconhecimento legal da igualdade jurídica de todos os cidadãos, porém, apesar dos avanços, ainda era bastante forte a manutenção de privilégios, desigualdades e opressão. A Proclamação da República Brasileira não garantiu a plena participação política dos cidadãos. Para Cury (2009) “participar consciente e igualmente dos destinos de sua comunidade política é o sentido maior da ação livre, autônoma, inclusiva e igualitária dos cidadãos”. Contudo, a Primeira República foi marcada pelo acirramento da resistência contra o Estado oligárquico. Cury (2009, p. 98) destaca ainda que:

Executada a função protetora e/ou repressiva do Estado, a convivência social e a diminuição das desigualdades são estimuladas a partir de fins individuais. Num quadro socialmente precário, essa via não teria grandes consequências,

até porque se algo pudesse ter saído do pensamento positivista (que não se tornou hegemônico) ou de certo radicalismo republicano, eles pouco se efetivaram nesse período em relação ao que hoje denominamos de direitos sociais.

Portanto, a primeira República brasileira carregou fortes resquícios do Império, havendo uma manutenção dos fundamentos sociopolíticos até a década de 1930, o que travancava o processo de fortalecimento da cidadania. Foi, sem dúvidas, um processo transitório conturbado que não reconhecia, principalmente, os direitos políticos da maior parte da população.

O Brasil passou a vivenciar algumas mudanças no reconhecimento dos Direitos Humanos no pós década de 1930, em virtude, principalmente da crise dos anos 1920 e da Revolução de 1930 que contribuíram para o “fim” do liberalismo clássico que era nocivo às questões sociais. Cittadino e Silveira (2005, p. 142) destacam que a própria forma como se deu o movimento de 30, diferentemente da proclamação da República, “contou com a participação de massas populares e das camadas médias, agora imbuídas do sentimento de pertencimento à nação” tal aspecto indicou, portanto, um avanço no envolvimento popular nas questões políticas nacionais, o que, de certa forma, ampliou o conceito de cidadania.

A década de 1930 foi um período turbulento na política nacional, marcando, mais uma vez, os avanços e retrocessos nas conquistas por direitos humanos no Brasil. O Golpe do Estado Novo, em 1937, caracterizou um novo período de supressão de direitos que havia sido conquistado anteriormente, sobretudo, em relação aos direitos civis e políticos. O regime ditatorial de Getúlio Vargas visava o desenvolvimento de um projeto nacionalista, no entanto, as garantias individuais foram desrespeitadas, além das liberdades de expressão, associação, como também o sofrimento com a imposição de censura, perseguição, prisão política e torturas.

Na contramão desse movimento, os direitos sociais passaram a ser ampliados e reconhecidos, principalmente no que diz respeito aos direitos trabalhistas, sindicais, previdenciários e o voto feminino. Entretanto, tal ação fazia parte do projeto nacional-desenvolvimentista do Governo Vargas que precisava criar uma base de apoio entre o operariado urbano industrial, concedendo, com isso, direitos trabalhistas que até então foram negados. Contudo, ainda existiam mecanismos de controle da classe trabalhadora pelo Estado o que inviabilizava o exercício pleno da cidadania.

O reconhecimento de parcela dos direitos, - ainda que tidos como barganha para o projeto desenvolvimentista, como também caracterizado como uma política populista restritiva de cidadania em que o direito transfigura-se em um privilégio, - proporcionou modificações na estrutura social, política e econômica do país permitindo, assim, o fortalecimento da sociedade civil e a queda do regime ditatorial.

As duas décadas posteriores seguiram com um processo de redemocratização constitucional. A Constituição de 1946 manteve as conquistas alcançadas no Estado Novo, como também assegurou parte dos direitos civis e políticos. Nesse período, a população era controlada politicamente por líderes populistas (inclusive o próprio Vargas) e por grupos oligárquicos, no entanto, o período de redemocratização foi marcado pela participação política de diversos setores da sociedade ampliando a capacidade de mobilização e reivindicação. No período entre 1945 e 1964, torna-se crescente o surgimento de organizações políticas com interesses de grupos sociais específicos tais como, a União Nacional dos Estudantes (UNE) e o Instituto Brasileiro de Ação Democrática (IBAD).

Conforme os novos grupos sociais se organizavam, novas contendas políticas ganhavam forma, giravam em torno das reformas de base agrária, tributária, educacional, entre outras. O ápice dessas discussões se deu com a articulação de um golpe que colocaria fim à experiência democrático-populista, golpe esse mediado, segundo Cittadino e Silveira (2005, p. 147) pelas “classes dominantes, vinculadas ao latifúndio agro-exportador, contando com o apoio de setores da Igreja e de parcelas das classes médias”. Diante disso, o Brasil passou, a partir de 1964, a ser regido por um governo militar que atenderia, sobretudo, aos interesses do capital nacional e internacional. Esse movimento foi marcado pela instituição de um regime autoritário que restringia os direitos civis e políticos.

Certamente, de todos os períodos conturbados da história política brasileira, o que mais marcou no que se refere à supressão dos direitos fundamentais da pessoa humana, foi o período da Ditadura Militar de (1964-1985). Na mesma proporção, as lutas por direitos humanos ganharam força diante de um cenário de extrema violência e perseguição aos que se contrapunham ao sistema estabelecido. Sader (2007, p. 78) destaca que a Ditadura Militar “reprimiu, sistematicamente, os direitos políticos e, ao mesmo tempo, expropriou direitos econômicos e sociais, caracterizando-se claramente como um governo a favor dos ricos e poderosos”. O governo ditatorial foi marcado pela supressão dos direitos, prisões, torturas, mortes de opositores pelo Estado, arrocho salarial e outras diversas formas de interdição e desrespeito à dignidade humana.

Notadamente, os direitos humanos entram em evidência a partir de períodos conturbados, marcados por sua negação. A conjuntura sociopolítica brasileira foi um campo fecundo das lutas por direitos humanos, configurando-se como “um

meio de fazer política, de intervir positivamente no jogo político, de confrontar as experiências existentes de exercício de poder e de criar alternativas ao poder estabelecido” (DORNELLES, 2006, p. 47).

As primeiras reivindicações dos movimentos sociais organizados contra o regime militar tinham como objetivo a garantia do direito fundamental à vida, à integridade física, às liberdades de uma forma geral. As lutas por Direitos Humanos se configuraram em “ação política real contra o autoritarismo do Estado”, ultrapassando as práticas ilegais do governo questionando a própria legitimidade do poder.

As lutas dos movimentos sociais organizados foram fundamentais para o enfraquecimento do regime ditatorial, um conjunto de fatores contribuiu para a queda do regime, como a perda de força do ciclo expansivo da economia que se perdurava por quase meio século, além das mudanças no capitalismo internacional por volta da década de 1970, tal cenário fez com que a Ditadura perdesse sua legitimidade dando início, assim, ao processo de retomada do regime democrático.

O período de 1974 a 1984 determinou a superação do regime militar culminando na elaboração da Constituição Federal de 1988 que ampliou o campo dos direitos e garantias fundamentais. Para Piovesan (2003, p. 65) “o processo de democratização possibilitou a reinserção do Brasil na arena internacional de proteção aos direitos humanos”. Fato é que a partir desse processo, o Brasil passou a incorporar diversos tratados de direitos humanos da normativa internacional ao direito brasileiro. Esse movimento marca uma nova etapa na luta por direitos no país, uma vez que a Constituição brasileira assume os direitos humanos como princípio orientador das relações internacionais.

Apesar dos significativos avanços, o país continua a enfrentar a negação e/ou violação dos direitos fundamentais de parcela da população, pois o movimento democrático não garantiu a construção de uma sociedade justa e igualitária. A globalização, entendendo-a, segundo Libâneo (2011) como uma estratégia de enfrentamento da crise do capitalismo e de constituição de uma nova ordem econômica mundial, acentuada no país a partir da década de 1990 marca um recuo do Estado, no que diz respeito aos direitos humanos, quando passa a assumir a política neoliberal como via de ação.

Na atual conjuntura política do Brasil, os direitos humanos, principalmente no que se refere aos direitos sociais, vêm enfrentando um período conturbado, uma vez que se configura, gradativamente, o modelo de Estado mínimo, em que as atribuições sociais são delegadas à iniciativa privada. O neoliberalismo de mercado segundo Libâneo (2011, p. 93), tem servido “para reordenar a ação do Estado, limitando, quase sempre, seu raio de ação em termos de políticas públicas”. Portanto, cabe destacar que, ainda há muito que se fazer para que os direitos humanos no Brasil sejam efetivados de forma plena atingindo a todos indistintamente.

### **3 O direito humano à educação no Brasil: aspectos históricos**

A educação, enquanto direito fundamental da pessoa humana e elemento constitutivo do ser, implica um movimento de defesa e efetivação constante, visto que se caracteriza como requisito essencial para o reconhecimento e vivência dos demais direitos. Buscamos, neste ponto, estabelecer uma breve reconstrução histórica acerca do direito à educação no Brasil, para tanto, nos remetemos a estudos sobre a educação no período colonial, bem como às Constituições brasileiras desde o período imperial até os dias atuais.

No Brasil, historicamente, a educação tem figurado como um dos direitos sociais mais reivindicados, portanto sua marca é a negação. Será, pois, “no reconhecimento da educação como direito que a cidadania como capacidade de alargar o horizonte de participação de todos nos destinos nacionais ganha espaço na cena social” (CURY, 2011, p. 19). Logo, a educação assume, também, um papel central na participação política e na luta pelos demais direitos.

A história “oficial” da educação brasileira tem a maior parte de seus registros e estudos demarcados a partir da invasão dos portugueses, como se não tivesse ocorrido processos educacionais entre os povos nativos anteriormente. Dada essa fragilidade, remetemos-nos aqui aos processos educacionais a partir da colonização.

A educação colonial brasileira, para Saviani (2008), corresponde a três etapas distintas, a saber: a primeira corresponde ao chamado “período heroico” compreendendo o período entre 1549 com a chegada dos jesuítas até o final do século XVI com a promulgação do *Ratio Studiorum* em 1599; a segunda é marcada pela organização e consolidação jesuítica centrada no *Ratio Studiorum*, temporalmente, compreende os anos (1599 a 1759); por fim, a terceira corresponde à fase pombalina (1759-1808) marcando o segundo período das ideias pedagógicas no Brasil.

Em se tratando da educação instaurada no Brasil no primeiro momento da colonização, logicamente, se configurou enquanto um processo de aculturação caracterizado, segundo Saviani (ibidem, p. 29) pela “inculcação nos colonizados das práticas, técnicas, símbolos e valores próprios dos colonizadores”, portanto, figurou como uma prática de dominação cultural.

No período imperial, certamente, a educação não foi assumida como um direito fundamental e universal. Fato é que na Constituição Imperial de 1824 em seu Título 8º, art. 179, XXXII remete-se à educação da seguinte forma: “A Instrução

primária é gratuita a todos os Cidadãos”. Apesar do reconhecimento da educação gratuita a todos os cidadãos é válido questionar quem era considerado cidadão em uma sociedade escravocrata. É sabido que nesse contexto, o escravizado, tido como propriedade privada, não era detentor de direitos, muito menos considerado cidadão.

A instrução primária gratuita como direito foi regulamentada pela Lei Geral de Ensino de 15 de outubro de 1827, tal lei pode ser considerada, segundo Cury (2011), como a primeira Lei de Diretrizes e Bases da Educação no Brasil. Regulava a carreira, salários, currículos e métodos para todo o Império, entretanto, “a lei não é espelho da realidade, nem a realidade de constitui em reflexo da lei” (GONDRA, 2008, p. 56).

Apesar das interdições, podemos considerar que tivemos discretos avanços no reconhecimento da educação enquanto direito. Gondra (2008, p. 94) destaca que “os projetos educativos em discussão no século XIX preocupavam-se com a difusão de escolas para todos os homens e mulheres livres, prevendo uma inserção bem determinada para cada um”. Portanto, para o autor, em matéria de educação, podemos notar que o século XIX pode ser caracterizado como tempo de invenção e legitimação da forma escolar moderna no Brasil.

O ambiente político brasileiro do período da Proclamação da República tinha um cenário mais positivo, criando grandes expectativas em relação aos direitos humanos, principalmente ao educacional por conta da abolição da escravatura. A Constituição Republicana, assim como a Imperial, declara o direito à educação de todos os cidadãos, em seu art. 72, § 6º afirma: “será leigo o ensino ministrado nos estabelecimentos públicos”. No entanto, como destaca Cury (2011) o estatuto da obrigatoriedade, bem como o da gratuidade foi retirado da Constituição e deixado a cargo dos Estados.

Com a Revolução de 1930 o poder do Estado Nacional se fortalece assumindo um caráter cada vez mais intervencionista no campo social. O marco do direito à educação no Brasil está na Constituição de 1934, que declara, pela primeira vez, no seu Art. 140: “a educação é direito de todos e deve ser ministrada pela família e pelos poderes públicos”. É inaugurada a partir dessa Constituição a concepção de educação como direito declarado. A partir dela, as demais Constituições (salvo as dos governos autoritário-ditatoriais) nada mais fizeram do que manter e/ou ampliar esse direito. A esse respeito, ressalta Dias (2007):

Desde a sua formulação inicial, na Carta de 1934, até os dias atuais, a idéia da educação como um direito ganha contornos e assume configurações diversas, matizadas por aspectos de ordem jurídico-constitucional que sofrem as pressões dos momentos históricos que permearam e, por vezes, definiram seus conteúdos e processos (DIAS, 2007, p. 444).

Com efeito, o direito à educação proclamada nessa Constituição, assim como nas subsequentes, só é possível de efetividade a partir da oferta do Estado. No entanto, é válido destacar que a simples declaração, já foi um passo importantíssimo no reconhecimento da educação enquanto direito fundamental, sobretudo, em virtude de delegar seus responsáveis.

O golpe de Estado que implantou a Ditadura do Estado Novo, marca um retrocesso em algumas conquistas no âmbito educacional, embora os compromissos firmados na Constituição anterior tenha plantado uma semente em prol da luta por uma educação pública de qualidade. A Constituição outorgada de 1937 rompeu com alguns avanços conquistados anteriormente, principalmente em relação ao financiamento da educação, restringindo, também, a liberdade de pensamento e colocando o Estado como subsidiário da família e do segmento privado na oferta de educação escolar.

Com a queda da ditadura estadonovista e a promulgação de uma nova Constituição em 1946, muitos dos direitos conquistados na década de 1930 foram retomados, inclusive os de financiamento da educação, além disso, houve a distinção entre a rede pública e a privada, a gratuidade e a obrigatoriedade do ensino primário e a reposição em termos federativos da autonomia dos Estados na organização do sistema de ensino (CURY, 2011).

Com base na Constituição de 1946 se deu a aprovação em 1961 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei n. 4.024/61. Em seu art. 2º declara que “A educação é direito de todos e será dada no lar e na escola”. Assegura tal direito pela obrigação do poder público e pela liberdade da iniciativa particular, bem como pela obrigação do Estado em fornecer os recursos necessários de modo a assegurar iguais oportunidades a todos.

Os anos 1960 foram marcados como um período conturbado da história política brasileira em virtude da deflagração do Golpe Militar com suas diversas implicações negativas no campo dos direitos humanos no país e consolidaram novos embates na luta por direito à educação, embora na Constituição de 1967 em seu art. 168 declarasse que: “a educação é direito de todos e será dada no lar e na escola; assegurada a igualdade de oportunidade, de inspirar-se no princípio da unidade nacional e nos ideais de liberdade e de solidariedade humana”, desvinculou as verbas da educação da União e Estados, determinando assim a queda na aplicação de recursos para a educação escolar. Deste modo, acabou não garantindo igualdade de oportunidades no acesso à educação, muito menos uma educação de qualidade para todos.

Certamente, o período da Ditadura Militar foi marcado pela interdição de direitos de grande parte sociedade brasileira,

mas foi também o período em que houve as maiores mobilizações em busca de reconhecimento, legitimação e efetivação dos direitos humanos. Nesse contexto, a educação se inseriu entre uma das principais bandeiras de luta dos movimentos sociais organizados, introduzindo, mais uma vez, na agenda democrática brasileira a discussão sobre o direito à educação, a obrigatoriedade e a gratuidade do ensino. Os resultados desses embates políticos ganharam forma na Constituição de 1988 marcando, portanto, uma retomada na efetivação do direito à educação. Assim está expresso o texto constitucional:

A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (BRASIL, 1988, Art. 205).

Portanto, a significação empreendida com a nova Constituição responsabiliza o ente público na promoção e ampliação das possibilidades de acesso à educação para que todos possam em um “patamar de igualdade” exercê-la. Diante disso, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional 9394/96 reafirma em seu art. 5º:

O acesso à educação básica obrigatória é direito público subjetivo, podendo qualquer cidadão, grupo de cidadãos, associação comunitária, organização sindical, entidade de classe ou outra legalmente constituída e, ainda, o Ministério Público, acionar o poder público para exigi-lo.

Com efeito, a retomada da educação como direito no âmbito legislativo foi além do que, historicamente, se tinha conquistado no âmbito educacional permitindo vislumbrar novos horizontes na construção da cidadania e na vivência dos demais direitos. Cury (2011) assim argumenta sobre os avanços em termos educacionais defendidos na Constituição:

Se considerarmos que a educação é constituinte da dignidade da pessoa humana e elemento fundante da democratização das sociedades, se considerarmos o quanto educadores e educadoras se empenharam em prol da educação como direito, se considerarmos a importância da Constituição como pacto fundante da coexistência social, certamente o capítulo da Educação na nossa atual Constituição é avançado e contém bases e horizontes para uma vertente processual de alargamento da cidadania e dos direitos humanos (CURY, 2011, p 26).

Portanto, pode-se considerar que está na Constituição atual o alicerce de uma educação capaz de contribuir para o processo de mudança social na construção e vivência dos direitos humanos. Não se pode dizer, no entanto, que a lei por si só é elemento de concretização de um determinado direito, na realidade é apenas o primeiro passo para a operacionalização de demandas sociais que muitas vezes esbarram nas condicionantes da sociedade de classes e da lógica de mercado.

#### **4 Educação em Direitos Humanos: o direito a ter direitos**

O direito à educação está intimamente ligado ao direito a ter direitos. Se a educação é um dos elementos fundante da sociabilidade humana, certamente tal qualificativo pressupõe sua efetivação. Portanto, compreender a educação como um direito em si mesmo é condição *sine qua non* para o acesso aos demais direitos. É dentro dessa perspectiva que a política de Educação em Direitos Humanos no Brasil está compreendida.

Posto isto, traçaremos aqui o processo de implementação da política de Educação em Direitos Humanos no Brasil, destacando seus preceitos, objetivos, linhas de ação, limites e possibilidades.

A Educação em Direitos Humanos segue um movimento relativamente recente no Brasil, o da retomada da democracia e dos direitos humanos. É, portanto, fruto das reivindicações sociais advindas da Ditadura Militar. Os primeiros movimentos para implantação dessas políticas surgem em meados da década de 1990 com a criação de programas e planos de Direitos Humanos além da criação da Rede Nacional de Educação em Direitos Humanos em 1995.

Nesse contexto, foi fundamental, no âmbito internacional, a realização da II Conferência Internacional de Direitos Humanos em Viena 1993, que teve fundamental importância, por firmar acordo “sobre a importância de que os Direitos Humanos passassem a ser conteúdo programático da ação dos Estados nacionais” (PNDH, 2010, p. 15). Nessa linha de ação, o Brasil, enquanto signatário da Conferência passou a desenvolver seus planos e programas. A principal proposição da Conferência de Viena figurava sobre a importância de que os países membros organizassem:

[...] processos educacionais capazes de promover a compreensão dos Direitos fundamentais do ser humano como

forma eficaz ao enfrentamento das violações no campo dos direitos civis e políticos, econômicos, sociais, culturais e ambientais, bem como no combate à intolerância étnico-racial, religiosa, cultural, geracional, territorial, físico-individual, de gênero, de orientação sexual, de nacionalidade, de opção política, dentre outras (MENDONÇA, 2010, p. 8).

Como resultado dessas discussões é lançado no ano de 1996 o primeiro Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH), que tinha como objetivo, ao identificar os principais obstáculos à promoção e proteção dos direitos humanos no Brasil, “eleger prioridades e apresentar propostas concretas de caráter administrativo, legislativo e político-cultural que busquem equacionar os mais graves problemas que hoje impossibilitam ou dificultam a sua plena realização” (BRASIL. PNDH, 1996, p. 4).

Atualmente, estamos na terceira versão do PNDH, publicada em 2010. O documento apresenta um grande avanço em relação ao primeiro estando dividido em seis grandes eixos orientadores, dentre eles destacamos o eixo: Educação e Cultura em Direitos Humanos, este, por sua vez, está organizado em cinco grandes diretrizes que orientam a política de educação em direitos humanos no país.

Em linhas gerais, o PNDH é resultado das lutas dos movimentos sociais em defesa dos Direitos Humanos, assim como do “conjunto de preceitos pactuados em organismos internacionais” (NÁDER, 2008, p. 96), tais como a Organização das Nações Unidas (ONU). Logo, o Brasil assume em âmbito internacional os preceitos de estabelecimento, promoção, proteção e valorização dos Direitos Humanos.

Diante disso, a discussão em torno dos direitos humanos numa perspectiva educacional ganha amplitude. É lançada pela Assembleia Geral da ONU a Década das Nações Unidas para a Educação na esfera dos Direitos Humanos (1995-2004), motivando, com isso, os países membros a formularem políticas nacionais de educação em/e para os direitos humanos. É no bojo desses debates que foi lançado no Brasil o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (PNEDH) em 2003, no entanto esta primeira versão serviu de base para discussões que ocorreram em grande parte dos Estados do país. Nesse processo participaram diversos segmentos: os sistemas de ensino, público e privado, a sociedade civil, os setores ligados aos meios de comunicação, e do Estado nas áreas de justiça e segurança. A versão final do documento foi lançada em 2006, objetivando:

[...] difundir a cultura de direitos humanos no país. Essa ação prevê a disseminação de valores solidários, cooperativos e de justiça social, uma vez que o processo de redemocratização requer o fortalecimento da sociedade civil, a fim de que seja capaz de identificar anseios e demandas, transformando-as em conquistas que só serão efetivadas, de fato, na medida em que forem incorporadas pelo estado brasileiro como políticas públicas universais (BRASIL. PNEDH, 2007, p.18).

Nesse sentido, a educação em direitos humanos não está dissociada da cultura e ação política, configura-se, desse modo, como um espaço formador de novas mentalidades individuais e coletivas, caracterizando-se como uma perspectiva formativa que rompe com a lógica de desrespeito aos direitos fundamentais da pessoa humana, bem como das desigualdades sociais.

Nessa linha de ação, recentemente outro importante passo foi dado para a política de Educação em Direitos Humanos. Foi instituída no Brasil a Resolução n. 1 de 30 de maio 2012 que estabelece as Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos (DNEDH) a serem observadas pelos sistemas de ensino e suas instituições. Defende que:

A Educação em Direitos Humanos emerge como uma forte necessidade capaz de reposicionar os compromissos nacionais com a formação de sujeitos de direitos e de responsabilidades. Ela poderá influenciar na construção e na consolidação da democracia como um processo para o fortalecimento de comunidades e grupos tradicionalmente excluídos dos seus direitos (BRASIL. DNEDH, 2012, p. 2).

A Educação em Direitos Humanos tem como fim precípua promover a educação para a mudança e a transformação social, estando fundamentada, de acordo com as DNEDH, nos seguintes princípios: dignidade humana; igualdade de direitos; reconhecimento e valorização das diferenças e das diversidades; laicidade do Estado; democracia na educação; transversalidade, vivência e globalidade; e por fim, sustentabilidade socioambiental.

Cabe salientar que os avanços conquistados no âmbito normativo não se expressam, necessariamente, como uma ação efetiva. Educar em e para os direitos humanos é apenas o primeiro passo na construção de uma sociedade em que o respeito à dignidade da pessoa humana torne-se uma marca cultural.

## **5 Considerações Finais**

Notadamente, o Brasil tem como marca cultural a negação dos Direitos Humanos. No entanto, o percurso transcorrido neste artigo nos apresenta um avanço histórico nas políticas de proteção e promoção aos direitos no país. Temos vivenciando um período em que direitos historicamente negados passam a fazer parte do cotidiano das pessoas, ganhando legitimidade e efetividade.

Em verdade, tais políticas encontram-se em caráter embrionário e sofrem, certamente, interferências ideológicas, uma vez que não estão dissociadas da ação política. Portanto, a vigilância e as lutas políticas não podem cessar. Nessa tessitura, a educação, enquanto direito subjetivo figura como um meio fundamental para a mudança social, visto que é requisito fundamental para o reconhecimento, defesa e efetivação dos demais direitos.

Desse modo, diante do cenário social brasileiro a educação em e para os direitos humanos nos apresenta uma via particular e extremamente necessária de ação política, pois está compreendida como um processo sistemático e multidimensional que orienta a formação do sujeito de direitos.

Certamente, o Brasil tem avançado de forma significativa nas políticas de promoção aos direitos humanos, de forma especial ao entender a educação como um dos principais vetores na construção de uma nova mentalidade coletiva. Portanto, concluímos ressaltando que o estabelecimento do elo entre direito à educação e direitos humanos possibilita, sem dúvidas, a construção de novos horizontes na vivência humana, no entanto, não podemos entender a educação em direitos humanos como uma panaceia, pois a relação entre seus objetivos e as contradições sociais é um campo em permanente tensão com inúmeros desafios a serem enfrentados.

## REFERÊNCIAS

ARENDETT, Hannah. **Origens do Totalitarismo**. São Paulo: Cia. das Letras, 1979.

BRASIL. Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos. **Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos**. Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, Ministério da Educação, Ministério da Justiça, UNESCO, 2007.

\_\_\_\_\_. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado, 1988.

\_\_\_\_\_. **Lei n. 9394, de 20 de dezembro de 1996**. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Diário oficial da União, n. 248, 1996.

\_\_\_\_\_. Secretaria de Estado dos Direitos Humanos. **Programa nacional de direitos humanos**. Brasília: Ministério da Justiça, 1996.

\_\_\_\_\_. **Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH-3)**. rev. e atual. Secretaria de Direitos Humanos da presidência da República. Brasília: SDH/PR, 2010.

\_\_\_\_\_. **Resolução N° 1, de 30 de maio de 2012 que estabelece as Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos**. Disponível em: [portal.mec.gov.br/index.php?option](http://portal.mec.gov.br/index.php?option). Acesso em: 20 maio de 2015.

CITTADINO, Monique; SILVEIRA, Rosa Maria Godoy. Direitos Humanos no Brasil em uma perspectiva histórica. In: TOSI, Giuseppe (org.). **Direitos Humanos: história, teoria e prática**. João Pessoa: Editora Universitária/UFPB, 2005.

CURY, Carlos Roberto Jamil. A educação nas Constituições brasileiras. In: STEPHANOU, Maria; BASTOS, Maria Helena Camara. (orgs). **Histórias e memórias da educação no Brasil, vol. III: século XX**. 4. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2011.

\_\_\_\_\_. Projetos Republicanos e a questão da educação nacional. In: VAGO, Tarcísio Mauro. et. al (orgs). **Intelectuais e Escola Pública no Brasil: séculos XIX e XX**. Belo Horizonte: Mazza Edições, 2009.

DIAS, Adelaide Alves. Da educação como direito humano aos direitos humanos como princípio educativo. In: SILVEIRA, Rosa Maria Godoy, et al. **Educação em Direitos Humanos: fundamentos teórico-metodológicos**. João Pessoa: Editora Universitária, 2007.

DORNELLES, João Ricardo W. **O que são direitos humanos**. São Paulo: Brasiliense, 2006.

GONDRA, José Gonçalves e SCHUELER, Alessandra. **Educação, poder e sociedade no Império brasileiro**. São Paulo: Cortez, 2008.

LIBÂNEO, J. C. et al. **Educação Escolar: políticas, estrutura e organização**. 10. ed. São Paulo: Cortez, 2011.

MENDONÇA, Erasto Fortes. Apresentação. In: SILVA, Aida Maria Monteiro; TAVARES, Celma (Orgs.) **Políticas e Fundamentos da Educação em Direitos Humanos**. São Paulo: Cortez, 2010.

NÁDER, Alexandre Antonio Gili. PNDH E PNEDH: fontes e articulações. In: ZENAIDE, M. de N. T. et al. **Direitos Humanos: capacitação de educadores**. João Pessoa: Editora Universitária/UFPB, 2008.

PIOVESAN, Flávia. **Temas de direitos humanos**. São Paulo: Max Limonad, 2003.

SADER, Emir. Contexto histórico e educação em direitos humanos no Brasil: da ditadura à atualidade. In: SILVEIRA, Rosa Maria Godoy, et al. **Educação em Direitos Humanos: fundamentos teórico-metodológicos**. João Pessoa: Editora

Universitária, 2007.

SAVIANI, Dermeval. **História das ideias pedagógicas no Brasil**. 2. ed. rev. e ampliada. Campinas, SP: Autores Associados, 2008.

SILVEIRA, R. M. G; LUNA, G. Direitos Humanos no Brasil: linha do tempo. In: ZENAIDE, M. de N. T. et al. **Direitos Humanos**: capacitação de educadores. João Pessoa: Editora Universitária/UFPB, 2008.

Graduado em Pedagogia pela Universidade Federal de Alagoas, graduando em Letras - Língua Portuguesa pela mesma universidade e Mestrando em Educação pelo Programa de Pós-graduação em Educação (PPGE) do Centro de Educação da Universidade Federal de Alagoas, bolsista CAPES. É membro do Grupo de Pesquisa sobre Estado, Políticas Sociais e Educação Brasileira (GEPE) e coordenador do Projeto de extensão (PROEX-UFAL): Ciclos avançados de estudos em Educação em Direitos Humanos. Email: dayvid542@gmail.com.

Recebido em: 04/07/2015

Aprovado em: 06/07/2015

Editor Responsável: Veleida Anahi / Bernard Charlort

Método de Avaliação: Double Blind Review

E-ISSN:1982-3657

Doi: